

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
FRIOS E EMBUTIDOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL TOP MIX LTDA.

CONTRATO N° 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0124/2020
EDITAL N°. 0039/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0025/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **COMERCIAL TOP MIX LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 18.387.904/0001-87, com sede na Rua Salviano José da Silva, N° 300, Eldorado, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adilson dos Santos Junior**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 42.756.205-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 436.817.418-67, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0124/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FRIOS E EMBUTIDOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento deste contrato é de R\$ 149.673,60 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Descrição da material fornecido	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor total por item
2	Apresentado sem capa de gordura - Apresentado preparado com carne suína em perfeito estado de conservação e crescimento de aditivos conforme legislação vigente. Não deverá apresentar superfície amolecida, úmida, pegajosa, exsudato líquido, ou consistência anormal. Não deve ter presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade, deve apresentar cor e odor próprio. Deve ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter as datas de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidas pelas normas da Vigilância Sanitária. Apresentar amostra	Secura	2640	Kg	R\$ 19,79	R\$ 49.683,60
3	Salsicha - Produto de 1ª qualidade, carne limpa e sem excesso de gordura. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: próprio da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter as datas de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidas pelas normas da Vigilância Sanitária. Apresentar amostra.	Secura	2520	Kg	R\$ 14,20	R\$ 35.784,00



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

4	Almôndega bovina - Produto preparado com carne bovina, agentes de liga (farinha de rosca, farinha de trigo e/ou amido) e condimentos, exceto pimenta, perfeitamente moídos, misturados e moldados de forma arredondada. Deverá ser preparado com carne bovina sem excesso de gordura e deverá ter o aspecto, cor e odor próprios da almôndega de carne bovina. Baixo teor de carboidratos, gordura e cloreto de sódio. Teor de sódio em base seca alta. Embalagem: O produto deve ser acondicionado em embalagem primária de polietileno, próprias para alimentos e em embalagem secundária de papelão, tipo caixa (fechada/lastrada). As almôndegas deverão sofrer processo de congelamento rápido à temperatura de - 40° C (quarenta graus centígrados negativos) ou inferior e ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também, a quantidade do mesmo quanto às características especificadas. As almôndegas deverão ser preparadas com carne bovinas em perfeito estado de conservação, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e manipuladas em condições higiênicas adequadas, na quantidade mínima de 53%. O produto não deverá conter espinhosas, cartilagens, tendões e tecidos animais provenientes de vísceras. Deverá se apresentar livre de qualquer substância contaminante que possa oferecer ou encobrir qualquer alteração. A embalagem deverá conter as dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SE. Deverá ser entregue congelado nos limites de temperatura estabelecidas pelas normas da Vigilância Sanitária. Apresentar amostra.	Novilha Nobre	3300	kg	R\$ 19,48	R\$ 64.284,00
Valor Total					R\$	64.673,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominado Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer única e exclusivamente na segunda-feira (exceto em feriados, que a entrega deverá ser feita no próximo dia útil). A entrega deve ser ponto a ponto em todas as escolas em acordo com o Cronograma de Entregas (Anexo VIII do Edital), salvas as alterações informadas pelo Setor de Alimentação Escolar da Diretoria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

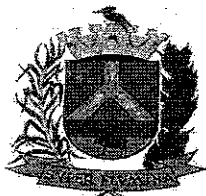
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no Anexo VI e VII, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formatizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em veículo refrigerado, adequado com certificação da Vigilância Sanitária e limpo. Em caso de terceirização do transporte o veículo deve oferecer segurança aos alimentos da mesma forma, sendo total responsabilidade da empresa a segurança do alimento.

PARÁGRAFO OITAVO - As embalagens devem conter as seguintes informações: carimbo do SIF ou Ministério da Agricultura, local de fabricação, data da fabricação e validade, lote, critérios de armazenamento (temperatura).

PARÁGRAFO NONO - O produto não deverá apresentar formação de cristais de gelo, água dentro das embalagens e nem sinal de re-congelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O apresuntado e a muçarela deverão ser entregues fatiados.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O apresetado e a muçarela deverão ser entregues fatiados.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Celina Andrade, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

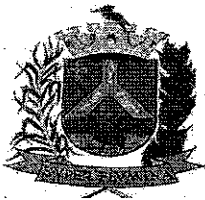
PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda;

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para no fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

COMERCIAL TOP MIX LTDA

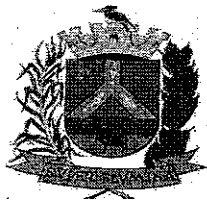
Adilson dos Santos Junior

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Celina Andrade

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 25/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: COMERCIAL TOP MIX LTDA

CONTRATO N°. : 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 124/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 25/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

VIGÊNCIA: 02/07/2021

VALOR (R\$): 149.673,60 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRIOS E EMBUTIDOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

COMERCIAL TOP MIX LTDA

Adilson dos Santos Junior

Contratada